

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2016/24819

RECORRENTE: MARCOS BISPO CARVALHO

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT

AUTO DE INFRAÇÃO: E038001679

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 230,V do CTB. “Conduzir o veículo registrado que não esteja devidamente licenciado”. Arguição de erro na identificação do veículo, nulidade do Auto de Infração de Trânsito. Improcedência da autuação. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº E038001679, **Conduzir o registrado que não esteja devidamente licenciado**, na data de 01/09/2016, na Rodovia BA 052, km 270,25, Entrada da BR 144, no Município de Morro do Chapéu/BA.

O Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações. Argui erro na identificação do veículo, por nunca ter passado pela via e desconhecer o condutor do veículo autuado. Requer o cancelamento da notificação, pleiteando para que seja liberada da multa imposta.

É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine á tempestividade e capacidade postulatória. Isto posto, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do recorrente, visto que houve erro na identificação do veículo, constando a divergência entre o veículo autuado que apresenta MARCA MODELO **VW/8.160 DRC 4X2** de placa policial **OUF-0901**, e o veículo notificado do recorrente,

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

marca/modelo **RENAULT/DUSTER 16 D 4X2**, placa policial **OUT-0901**, quando, desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO, pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº E038001679**, lavrado contra **MARCOS BISPO CARVALHO**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **E038001679**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 12 de março de 2019

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular- Relatora

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha – Secretária